



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2020 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PODER EXECUTIVO

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 638/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber o que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NOVA OLINDA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.811.412,00 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Onze Mil e Quatrocentos e Doze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	21.917.090,00	96,08
Receita Tributária	410.487,00	1,80
Receitas de Contribuições	197.000,00	0,86
RECEITA PATRIMONIAL	7.700,00	0,03
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.291.403,00	93,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.500,00	0,05
Receitas de Capital	3.238.000,00	14,19
Alienação de Bens	20.000,00	0,09
Transferências de Capital	3.218.000,00	14,11
Deduções	2.343.678,00	10,27
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.343.678,00	10,27
Total:	22.811.412,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.811.412,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	18.492.693,00	81,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.118.728,00	48,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.373.965,00	32,33
DESPESAS DE CAPITAL	4.148.719,00	18,19
INVESTIMENTOS	3.527.719,00	15,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	57.000,00	0,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	564.000,00	2,47
Reserva de Contingência	170.000,00	0,75
Reserva de Contingência	170.000,00	0,75
Total:		22.811.412,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	852.435,00	3,74
02.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	171.400,00	0,75
02.010	SECRETARIA - CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	832.900,00	3,65
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	365.200,00	1,60
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.485.300,20	6,51
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.271.277,45	31,88
02.050	SECRETARIA DE SAÚDE	960.000,35	4,21
02.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.282.748,00	23,16
02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	419.400,00	1,84
02.080	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.055.069,00	4,63
02.090	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.814.082,00	7,95
02.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.159.600,00	5,08
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	155.900,00	0,68
02.120	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	763.600,00	3,35
02.130	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	52.500,00	0,23
09.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	0,75
Total:		22.811.412,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		22.811.412,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$

170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda – PB, 08 de dezembro de 2020


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 639/2020

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021 até o valor de R\$ 4.562.282,00 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 4.562.282,00 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda – PB, 08 de dezembro de 2020


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI DAS ALTERAÇÕES DA LDO

Nº640/2020

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, FAZ saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda – PB, 08 de dezembro de 2020


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI DAS ALTERAÇÕES DO PPA

Nº 641/2020

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei::

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda – PB, 08 de dezembro de 2020


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº642/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, MANTENDO-SE OS MESMOS SUBSÍDIOS FIXADOS PARA A LEGISLATURA ANTERIOR (2017 A 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do município FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, no dia 04 de Dezembro de 2020, APROVOU por unanimidade de votos Projeto-de-Lei de autoria do Poder Executivo e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários do Município de Nova Olinda-PB para a legislatura de 2021 a 2024, **mantendo-se os mesmos subsídios fixados para a legislatura anterior (2017 a 2020)**, nos termos da Lei Municipal Nº 581/2016, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da CRFB/88.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

**CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS**

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura de 2021 a 2024 será mantido no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura de 2021 a 2024 será mantido no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários municipais para a legislatura de 2021 a 2024 será mantido no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III DA REMUNEAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2021 a 2024, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), mantendo-se o mesmo limite de subsídios fixados para a legislatura anterior (2017 a 2020).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10 - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11 - Com base nos limites especificados no artigo anterior, o Vereador Presidente fica autorizado a aplicar um redutor nos subsídios dos Vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios pagos, não ultrapasse os limites especificados no referido artigo.

Art. 12 - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 13 - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 14 - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 15 - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas às disposições em contrário.

Nova Olinda – PB, 08 de dezembro de 2020


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2020”**

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal de
Nova Olinda PB
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*